DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI anexa a este Decreto.
- Art. 2° A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul NCM.
- Art. 3° A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2° do Decreto-Lei nº 1.154, de 1° de março de 1971.
- Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior CAMEX.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no caput o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 , Código Tributário Nacional - CTN.

- Art. 5° A Tabela anexa ao Decreto n° 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7° da Lei n° 10.451, de 10 de maio de 2002.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Art. 7° Ficam revogados, a partir de 1° de janeiro de 2012:

I - os arts. 10, 14 e 15 do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011;

II - os arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.604, de 10 de novembro de 2011;

III - o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

IV - o Decreto nº 6.024, de 22 de janeiro de 2007;

V - o Decreto nº 6.072, de 3 de abril de 2007;

VI - o Decreto nº 6.184, de 13 de agosto de 2007;

VII - o Decreto nº 6.225, de 4 de outubro de 2007;

VIII - o Decreto nº 6.227, de 8 de outubro de 2007;

IX - o Decreto nº 6.455, de 12 de maio de 2008;

X - o Decreto nº 6.465, de 27 de maio de 2008; XI - o Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008; XII - o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008; XIII - o Decreto nº 6.588, de 1o de outubro de 2008; XIV - o Decreto nº 6.677, de 5 de dezembro de 2008; XV - o Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008; XVI - o Decreto nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008; XVII - o Decreto nº 6.723, de 30 de dezembro de 2008; XVIII - o Decreto nº 6.743, de 15 de janeiro de 2009 ; XIX - o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009; XX - o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009; XXI - o Decreto nº 6.905, de 20 de julho de 2009; XXII - o Decreto nº 6.996, de 30 de outubro de 2009; XXIII - o Decreto nº 7.017, de 26 de novembro de 2009; XXIV - o Decreto nº 7.032, de 14 de dezembro de 2009; XXV - o Decreto nº 7.060 de 30 de dezembro de 2009; XXVI - o Decreto nº 7.145, de 30 de março de 2010; XXVII - o Decreto nº 7.394, de 15 de dezembro de 2010; XXVIII - o Decreto nº 7.437, de 10 de fevereiro de 2011; XXIX - Decreto nº 7.541, de 2 de agosto de 2011; XXX - Decreto nº 7.542, de 2 de agosto de 2011; XXXI - Decreto nº 7.543, de 2 de agosto de 2011; XXXII - Decreto nº 7.614, de 17 de novembro de 2011; e XXXIII - Decreto nº 7.631, de 10 de dezembro de 2011. Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190° da Independência e 123° da República. **DILMA ROUSSEFF** Guido Mantega

SEÇÃO VII PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

.....

CAPÍTULO 40 BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
- a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
- b) Os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

- c) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
- d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;
- e) Os artefatos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
- f) Os artefatos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.
- 3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão "formas primárias" aplica-se apenas às seguintes formas:
- a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
- b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
- 4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação "borracha sintética" aplica-se:
- Às matérias sintéticas não saturadas possam transformar-se a) que irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2°) e 3°). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
- b) Aos tioplásticos (TM);
- c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plásticos, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.
- 5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem as borrachas ou misturas de borrachas, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
- 1°) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
- 2°) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
- 3°) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;
- B) As borrachas e misturas de borrachas que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essas borrachas e misturas de borrachas conservem as características essenciais de matéria em bruto:
- 1°) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
- 2°) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
- 3°) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes

anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.

- 6.- Na acepção da posição 40.04, consideram-se "desperdícios, resíduos e aparas", os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.
- 7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.
- 8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.
- 9.- Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se "chapas, folhas e tiras" apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na acepção da posição 40.08, os termos "varetas" e "perfis" aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (40-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	(70)
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	0
4001.2	- Borracha natural noutras formas:	
4001.21.00	Folhas fumadas	0
4001.22.00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	0
4001.29	Outras	
4001.29.10	Crepadas	0
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	0
4001.29.90	Outras	0
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	0
40.02	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4002.1	- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):	
4002.11	Látex	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	5
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	5
4002.19	Outras	
4002.19.1	De estireno-butadieno (SBR)	

MO02.19.10			
Codex, em formas primárias 5	4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	5
Codex, em formas primárias 5	4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical	
M002.19.19 Outras			5
4002.19.20 De estireno-butadieno carboxilada (XSBR) 5	4002 10 10		
4002.20		0 3.1.1.0	
4002.20.10 Oleo 5			5
4002.20.90			
- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR); - Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR) - 5 - 4002.31.00 - Outras - 5 - 4002.41.00 - 20	4002.20.10	Öleo	5
Isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):	4002.20.90	Outras	5
Isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):	4002.3	- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR): borracha de isobuteno-	
4002.31.00			
4002.49.00	4002 31 00		5
4002.4 Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):			
4002.41.00			5
4002.49.00 - Outras 5			
4002.5 - Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):	4002.41.00	Látex	
4002.51.00	4002.49.00	Outras	5
4002.51.00	4002.5	- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):	
4002.50.00 Outras 5	4002.51.00		5
## 4002.00.00 **Borracha de isiopreno (IR) 5 4002.70.00 **Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM) 5 4002.80.00 **Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição 5 4002.91.00 **Voltras: 5 4002.99.10 **Outras: 5 4002.99.10 **Borracha estireno-isopreno-estireno 5 4002.99.10 **Borracha estireno-isopreno-estireno 5 4002.99.20 **Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno) 5 4002.99.30 **Borracha arcilionitrila-butadieno hidrogenada 5 5 4002.99.90 **Outras 5 5 4002.99.90 **Outras 5 5 5 5 5 5 5 5 5			
4002.00.00 - Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM) 5			
4002.9 - Outras: 4002.91.00 - Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição 5 - Outras: 4002.91.00 - Látex 5 4002.99.10 Borracha estireno-isopreno-estireno 5 4002.99.20 Borracha estireno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno) 5 4002.99.30 Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada 5 4002.99.90 Outras 5 4003.00.00 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 5 4004.00.00 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. 5 4004.00.01 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 6 4005.10 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 6 4005.10.10 Borracha edicionada de negro-de-carbono ou de silica 6 4005.10.10 Borracha edicionada de negro-de-carbono ou de silica 6 4005.10.90 Outras 5 4005.10.90 Outras 5 4005.90 Outras 5 4005.91 - Chapas, folhas e tiras 6 4005.91 - Chapas, folhas e tiras 6 4005.91 - Chapas, folhas e tiras 7 4005.91 - Chapas, folhas e tiras 7 4005.91 - Outras 5 4005.90 Outras 5 4005.90 Outras 5 4005.90 Outras 5 4006.90.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.00.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 6 4007.00.11 Fios 6 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.11 Outros 0			
4002.9 - Outras			
4002.91.00 Látex			5
4002.99	4002.9		
4002.99	4002.91.00	Látex	5
Borracha estireno-isopreno-estireno 5		Outras	
Borracha etileno-propileno não conjugado-propileno (EPDM-propileno) 5	4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	5
Propileno 5 8 8 8 8 8 8 8 8 8			
4002.99.30 Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada 5 4002.99.90 Outras 5	4002.33.20		5
4002.99.90 Outras 5 4003.00.00 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 5 4004.00.00 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. NT 40.05 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 4005.10.90 Outras 5 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 4005.90.1 - Chapas, folhas e tiras - Outras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.10 Outras 5 4005.99.90 Outras 5 4005.99.90 Outras 5 4006.00.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00.1 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0	4000 00 00		
4003.00.00 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4004.00.00 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. NT 40.05 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.10 - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 4005.10.90 Outras 5 - Outras 4005.91 - Outras: 4005.91 - Chapas, folhas e tiras 4005.91.00 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.91.90 Outras 4005.99.90 Outras 5 - Outras 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - Outras 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - Outras 4005.99.00 Outras 5 - Outras 5 - Outras 5 - Outras 5 - Outras 6 - Perfis para recauchutagem 5 - Outros 7 - Outros 5 - Outros 7 - Outros 7 - Outros 7 - Outros 8 - Outros 7 - Outros 8 - Outros 9 - Perfis para recauchutagem 9 - Outros 7 - Outros 8 - Outros 9 - Outros 9 - Outros 9 - Outros 10 - Outros 11 - Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 12 - Outros 13 - Outros 14 - Outros 15 - Outros 16 - Outros 17 - Outros 18 - Outros 19 - Outros 10 - Outros			
4004.00.00 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. NT 40.05 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 4005.10.90 Outras 5 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 4005.91 - Outras: - Outras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 - Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 4005.99.90 Outras 5 4005.99.90 Outras 5 4006.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00.1 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 <td>4002.99.90</td> <td>Outras</td> <td>5</td>	4002.99.90	Outras	5
4004.00.00 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. NT 40.05 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 4005.10.90 Outras 5 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 4005.91 - Outras: - Outras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 - Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 4005.99.90 Outras 5 4005.99.90 Outras 5 4006.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00.1 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 <td></td> <td></td> <td></td>			
NT		Dorracha regenerada, em formas primarias ou em chapas, formas ou	
40.05 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.10 - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 4005.10.90 Outras 5 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 4005.9 - Outras: 4005.91 - Chapas, folhas e tiras 4005.91.0 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99 - Outras 4005.99 - Outras 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros		tiras.	5
chapas, folhas ou tiras. 4005.10 - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 - 4005.10.90 Outras 5 - 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 - 4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91.00 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4005.99 Outras 4005.99 Outras 4005.99.00 Outras 5 - 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4005.99.90 Outras 5 - 4006.90.00 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4006.90.00 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 - 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 - 4007.00.19 Outros		tiras.	5
chapas, folhas ou tiras. 4005.10 - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica 4005.10.10 Borracha etileno-propileno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5 - 4005.10.90 Outras 5 - 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 - 4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91.00 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4005.99 Outras 4005.99 Outras 4005.99.00 Outras 5 - 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4005.99.90 Outras 5 - 4006.90.00 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 - 4006.90.00 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 - 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 - 4007.00.19 Outros		tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo	
4005.10		tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo	-
4005.10.10Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos54005.10.90Outras54005.20.00- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.1054005.9- Outras:- Chapas, folhas e tiras4005.91 Chapas, folhas e tiras- Chapas, folhas e tiras4005.91.90Outras54005.99.90- Outras54005.99.90- Outras54005.99.90Outras54006.10.00Preparações base para a fabricação de gomas de mascar54006.10.00- Perfis para recauchutagem54006.90.00- Outros54007.00Fios e cordas, de borracha vulcanizada.4007.00.1Fios54007.00.11Recobertos com silicone, mesmo paralelizados04007.00.19Outros0	4004.00.00	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em	
propileno), com sílica e plastificante, em grânulos 5	4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	-
4005.10.90 Outras 5 4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 4005.9 - Outras: - Chapas, folhas e tiras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.91.90 Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 4006.00.00 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 5 4007.00.1 Fios 6 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica	-
4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 5 4005.9 - Outras: 4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.91.90 Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 4006.00.00 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 5 4007.00.1 Fios 6 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-	NT
4005.9 - Outras: 4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.91.90 Outras 5 4005.99 Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 4006.00.00 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00.1 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 5 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	NT 5
4005.91 Chapas, folhas e tiras 4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.91.90 Outras 5 4005.99 Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 4006.99.90 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00.1 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 5 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras	NT 5 5
4005.91.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.91.90 Outras 5 4005.99 Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 5 4007.00.1 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	NT 5 5
4005.91.90 Outras 5 4005.99 Outras 5 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.9	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras:	NT 5 5
4005.99 Outras 4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 5 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.9 4005.91	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras	NT 5 5 5 5
4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 4006.90.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	NT 5 5 5 5 5
4005.99.10 Preparações base para a fabricação de gomas de mascar 5 4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 4006.90.00 - Perfis para recauchutagem 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.91.90	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	NT 5 5 5 5 5
4005.99.90 Outras 5 40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.91.90	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras	NT 5 5 5 5 5
40.06 Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 5 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras	NT 5 5 5 5 5 5 5 5
exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 4007.00.1 Fios 0 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99 4005.99.10	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: - Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras - Outras - Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00 - Perfis para recauchutagem 5 4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 4007.00.1 Fios 0 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99 4005.99.10	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: - Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras - Outras - Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4006.90.00 - Outros 5 4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 4007.00.1 Fios 4007.00.11 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99 4005.99.10 4005.99.90	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99.90 4005.99.90	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99.10 4005.99.90 40.06 40.06	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99.10 4005.99.90 40.06 40.06	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00.1 Fios 4007.00.11 Recobertos com silicone, mesmo paralelizados 0 4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.10.90 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99.10 4005.99.90 40.06 40.06	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00.11Recobertos com silicone, mesmo paralelizados04007.00.19Outros0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.99 4005.99 4005.99 4005.99 4005.99.00 4006.10.00 4006.90.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. - Perfis para recauchutagem - Outros	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00.19 Outros 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99 4005.99.10 4005.99.00 40.06	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. Perfis para recauchutagem Outros	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.9 4005.91 4005.91.10 4005.99 4005.99 4005.99 4006.10.00 4006.10.00 4007.00 4007.00	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. Perfis para recauchutagem Outros Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
4007.00.20 Cordas 0	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.91 4005.91 4005.91 4005.99 4005.99 4005.99 4006.90.00 4007.00 4007.00.1	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras: - Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras - Outras Outras Outras Outras Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. - Perfis para recauchutagem - Outros Fios e cordas, de borracha vulcanizada. Fios Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	5 5 5 5 5 5 5
	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99 4005.99 4006.90.00 4007.00 4007.00.11 4007.00.19	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Freparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Freparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Freparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Recodertos com silicone, mesmo paralelizados Outros	5 5 5 5 5 5 5
	4004.00.00 40.05 4005.10 4005.10.10 4005.20.00 4005.91 4005.91.10 4005.91.90 4005.99 4005.99 4006.90.00 4007.00 4007.00.11 4007.00.19	tiras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos Outras Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 Outras: Chapas, folhas e tiras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Freparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Freparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Preparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Freparações base para a fabricação de gomas de mascar Outras Recodertos com silicone, mesmo paralelizados Outros	NT 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5

40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.	
4008.1	- De borracha alveolar:	
4008.11.00	Chapas, folhas e tiras	10
4008.19.00	Outros	10
4008.2	- De borracha não alveolar:	
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras	10
	Ex 01 - Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos	
	autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria	5
4008.29.00	Outros	10
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	
4009.1	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:	
4009.11.00	Sem acessórios	10
4009.12	Com acessórios	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.12.90	Outros	10
4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:	
4009.21	Sem acessórios	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.21.90	Outros	10
4009.22	Com acessórios	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.22.90	Outros	10
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:	
4009.31.00	Sem acessórios	10
4009.32	Com acessórios	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.32.90	Outros	10
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:	
4009.41.00	Sem acessórios	10
4009.42	Com acessórios	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.42.90	Outros	10
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.	
4010.1	- Correias transportadoras:	
4010.11.00	Reforçadas apenas com metal	10
4010.12.00	Reforçadas apenas com matérias têxteis	10
4010.19.00	Outras	10
4010.3	- Correias de transmissão:	
4010.31.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma	40
	circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10
4010.32.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10
4010.33.00	 Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm 	
4010.33.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10
4010.33.00 4010.34.00 4010.35.00	 Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm 	10 10
4010.33.00 4010.34.00 4010.35.00 4010.36.00	 Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm 	10 10 10 10
4010.33.00 4010.34.00 4010.35.00	 Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência 	10 10 10 10
4010.33.00 4010.34.00 4010.35.00 4010.36.00 4010.39.00	 Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm Outras 	10 10 10 10
4010.33.00 4010.34.00 4010.35.00 4010.36.00	 Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm 	10 10 10 10

4011 20 10	Do modido 11 00 24	2
4011.20.10 4011.20.90	De medida 11,00-24 Outros	2
4011.30.00	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos	0
4011.40.00	- Dos tipos utilizados em motocicletas	15
4011.50.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	15
4011.6	- Outros, com bandas de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou	.0
	semelhantes:	
4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	15
	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas	2
4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou	
	manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	15
4011.63	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm	
4011.63.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias,	
	com seção de largura superior ou igual a 940 mm (37"), para aros de	
	diâmetro superior ou igual a 1.448 mm (57")	15
4011.63.20	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para	
1011 00 00	aros de diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.63.90	Outros	15
4011.69	Outros	
4011.69.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.69.90	Outros	15
4011.9	- Outros:	
4011.92	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.92.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-	45
4044 00 00	16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	15
4011.92.90	Outros	15
4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	15
4011.94	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm	
4011.94.10	Radiais, para <i>dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias,	
	com seção de largura superior ou igual a 940 mm (37"), para aros de	
40440400	diâmetro superior ou igual a 1.448 mm (57")	15
4011.94.20	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para	45
4011.94.90	aros de diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45") Outros	<u>15</u> 15
4011.94.90	Outros	13
4011.99.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de	
4011.99.10	diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.99.90	Outros	15
4011.55.50		10
40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas	
1010 :	de rodagem para pneumáticos e <i>flaps</i> , de borracha.	
4012.1	- Pneumáticos recauchutados:	
4012.11.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos	^
	de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	0
4012 12 00	Ex 01 - Remoldados	15
4012.12.00	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões Ex 01 - Remoldados	2
4012.13.00	Dos tipos utilizados em veículos aéreos	0
4012.13.00	Dos tipos utilizados em veiculos aereos	0
1012.13.00	Ex 01 – Remoldados, exceto para máquinas e tratores agrícolas	15
	Ex 02 – Remoldados, para máquinas e tratores agrícolas	2
4012.20.00	- Pneumáticos usados	0
4012.90	- Outros	<u> </u>
4012.90.10	Flaps	0
4012.90.90	Outros	0
		-
40.13	Câmaras de ar de borracha.	
4013.10	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de	
	uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus ou	
l	caminhões	

4013.10.10	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	2
4013.10.90	Outras	15
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	2
4013.20.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	15
4013.90.00	- Outras	15
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em colheitadeiras ou tratores agrícolas	2
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.	
4014.10.00	- Preservativos	0
4014.90	- Outros	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	15
4014.90.90	Outros	15
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.	
4015.1	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4015.11.00	Para cirurgia	0
4015.19.00	Outras	15
	Ex 01 - De segurança e proteção	0
4015.90.00	- Outros	15
	Ex 01 - Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios	0
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.	
4016.10	- De borracha alveolar	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos,	
	não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	18
4016.10.90	Outras	18
4016.9	- Outras:	
4016.91.00	Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	10
4016.92.00	Borrachas de apagar	0
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	8
4016.94.00	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	8
4016.95	Outros artigos infláveis	
4016.95.10	De salvamento	15
4016.95.90	Outros	15
4016.99	Outras	
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	18
4016.99.90	Outras	18
	Ex 01 - Sapatas	0
	Ex 02 - Partes dos produtos das posições 8608, 8710 e 8713	0
	Ex 03 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões	3
	Ex 04 - Viras para calçados	5
	Ex 05 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou	
	caminhões	15
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	18
	Ex 01 -Placas de borracha endurecida com encaixes de sobreposição, obtidas	
	pela trituração de sucata de pneumáticos	4
	Ex 02 - Estrado de borracha endurecida, obtido pela trituração de sucata de	
	pneumáticos	4
	Ex 03 - Borracha endurecida sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios	4.5
L	e resíduos	15

.....

SEÇÃO XVII MATERIAL DE TRANSPORTE

CAPÍTULO 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03. Notas Complementares (NC) da TIPI
- NC (87-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

	ALÍQUOTA %	
1 12/04/2013 atá	De 1º/01/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
34	38	8

NC (87-3) O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-2), está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA	A	LÍQUOTA %	
TIPI	De 1º/04/2013 até 31/12/2013	De 1º/01/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018

8703.21	32	37	7
8703.22	37	41	11
8703.23.10	48	48	18
8703.23.10 Ex 01	37	41	11
8703.23.90	48	48	18
8703.23.90 Ex 01	37	41	11
8703.24	48	48	18

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100

ALÍQUOTA %		
De 1º/04/2013 até 31/12/2013	De 1º/01/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
39	45	15

NC (87-6) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 8716.3.

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

CÓDIGO DA TIPI	De 1º/04/2013 até 31/12/2013	De 1º/01/2014 até 31/12/2017
8701.20.00	30	30
8702.10.00	55	55
8702.10.00 Ex 01	40	40
8702.90.90	55	55
8702.90.90 Ex 01	40	40
8703.21.00	32	37
8703.22.10	38	43
8703.22.90	38	43

8703.23.10	55	55
8703.23.10 Ex 01	38	43
8703.23.90	55	55
8703.23.90 Ex 01	38	43
8703.24.10	55	55
8703.24.90	55	55
8703.31.10	55	55
8703.31.90	55	55
8703.32.10	55	55
8703.32.90	55	55
8703.33.10	55	55
8703.33.90	55	55
8704.21.10	30	30
8704.21.10 Ex 01	32	38
8704.21.20	30	30
8704.21.20 Ex 01	32	34
8704.21.30	30	30
8704.21.30 Ex 01	32	34
8704.21.90	30	30
8704.21.90 Ex 01	32	38
8704.21.90 Ex 02	40	40
8704.22.10	30	30
8704.22.20	30	30
8704.22.30	30	30
8704.22.90	30	30
8704.23.10	30	30
8704.23.20	30	30
8704.23.30	30	30
8704.23.90	30	30

8704.31.10	32	40
8704.31.10 Ex 01	30	30
8704.31.20	32	34
8704.31.20 Ex 01	30	30
8704.31.30	32	34
8704.31.30 Ex 01	30	30
8704.31.90	32	38
8704.31.90 Ex 01	30	30
8704.32.10	30	30
8704.32.20	30	30
8704.32.30	30	30
8704.32.90	30	30
8704.90.00	30	30
8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10)	55	55
8706.00.10 Ex 01	30	30
8706.00.90	40	40
8706.00.90 Ex 01	30	30
8716.3	0	0

NC (87-8) Entre 1° de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NC (87-9) Entre 1° de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto n° 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NCM	M DESCRIÇÃO	
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	(%)
8701.10.00	- Motocultores	0
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques	0
8701.30.00	- Tratores de lagartas	0
8701.90	- Outros	
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0
8701.90.90	Outros	5
	Ex 01 – Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	
8702.10.00	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a	
	passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e	10
	motorista, igual ou superior a 9m³	0
8702.90	- Outros	
8702.90.10	Trólebus	0
8702.90.90	Outros	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e	
	motorista, igual ou superior a 9m³	0
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente	
67.03	concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida.	
8703.10.00	 Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes 	45
8703.2	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por centelha:	70
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	7
8703.22	De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³	•
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a	
	seis, incluindo o motorista	13
8703.22.90	Outros	13
8703.23	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 3.000 cm ³	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³	13
8703.23.90	Outros	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³	13
8703.24	De cilindrada superior a 3.000 cm ³	
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.24.90	Outros	25
8703.3	- Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500 cm ³	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.31.90	Outros	25
8703.32	De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.32.90	Outros	25
8703.33	De cilindrada superior a 2.500 cm ³	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.33.90	Outros	25
8703.90.00	- Outros	25

87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	0
8704.10.90	Outros	0
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
3704.21	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
3704.21.10	Chassis com motor e cabina	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
3704.21.20	Com caixa basculante	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
3704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.90	Outros	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
	Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores	10
8704.22	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	
3704.22.10	Chassis com motor e cabina	0
3704.22.20	Com caixa basculante	0
3704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
3704.22.90	Outros	0
3704.23	De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
3704.23.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.23.20	Com caixa basculante	0
3704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
3704.23.90	Outros	0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira, denominado comercialmente "trator florestal" e, tecnicamente, "forwarder"	5
3704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:	
3704.31	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
3704.31.10	Chassis com motor e cabina	10
	Ex 01 - De caminhão	0
3704.31.20	Com caixa basculante	4
	Ex 01 - Caminhão	0
3704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	4
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.90	Outros	8
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.32	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	
3704.32.10	Chassis com motor e cabina	0
3704.32.20	Com caixa basculante	0
3704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
3704.32.90	Outros	0
3704.90.00	- Outros	0
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente	
0705 10	para transporte de pessoas ou de mercadorias.	
8705.10	- Caminhões-guindastes	
3705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42 m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0
3705.10.90	Outros	0
3705.20.00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	0
3705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	0
3705.40.00	- Caminhões-betoneiras	0
B705.90	- Outros	-
3705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos	
	(perfilagem) de poços petrolíferos	5

8705.90.90	Outros	5
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a	
0700 00 40	87.05.	0.5
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	25
8706.00.20	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	0
8706.00.20	Outros	10
8700.00.90	Ex 01 - De caminhões	0
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05,	
	incluindo as cabinas.	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	10
8707.90	- Outras	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8707.90.90	Outras	5
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
8708.10.00	- Pára-choques e suas partes	5
8708.2	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):	
8708.21.00	Cintos de segurança	5
8708.29	Outros	
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.29.11	Pára-lamas	5
8708.29.12	Grades de radiadores	5
8708.29.13	Portas	5
8708.29.14	Painéis de instrumentos	5
8708.29.19	Outros	5
8708.29.9	Outros	
8708.29.91	Pára-lamas Pára-lamas	5
8708.29.92	Grades de radiadores	5
8708.29.93	Portas	5
8708.29.94	Painéis de instrumentos	5
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	5
8708.29.99	Outros	5
8708.30	- Freios e servo-freios; suas partes	
8708.30.1 8708.30.11	Guarnições de freios montadas Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
		<u> </u>
8708.30.19 8708.30.90	Outras Outros	<u>5</u>
8708.40	- Caixas de marchas e suas partes	3
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30,	
0700.10.1	8701.90 ou 8704.10	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a	
	750 Nm	5
8708.40.19	Outras	5
8708.40.80	Outras caixas de marchas	5
8708.40.90	Partes	5
8708.50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de	
	transmissão e eixos não motores; suas partes	
8708.50.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou	
	iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de	
	freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição	-
9709 50 40	8704.10	<u>5</u> 5
8708.50.12 8708.50.19	Eixos não motores Outros	<u> </u>
		<u>5</u>
8708.50.80 8708.50.9	Outros Partes	5
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30,	
0700.00.81	8701.90 ou 8704.10	5
8708.50.99	Outras	5
57 00.00.33	Cuiuo	

8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30,	
	8701.90 ou 8704.10	5
8708.70.90	Outros	5
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de	
	suspensão)	5
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições	
	87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da	
	subposição 8701.20	4
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão	16
8708.9	- Outras partes e acessórios:	
8708.91.00	Radiadores e suas partes	5
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)	4
	Ex 02 - Partes	5
8708.93.00	Embreagens e suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	
8708.94.1	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições	
	8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	4
8708.94.12	Colunas	4
8708.94.13	Caixas	4
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	5
8708.94.82	Colunas	5
8708.94.83	Caixas	5
8708.94.90	Partes	5
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas	
0700 OF 10	partes Poloco inflévoir de cogurance com cistema de inquificação (cirrhago)	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	5
8708.95.2 8708.95.21	Partes Bolsas infláveis para <i>airbags</i>	5
8708.95.21	Sistema de insuflação	5
8708.95.29	Outras	<u>5</u>
8708.99	Outros	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou	
0700.55.10	caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos	
	utilizados por pessoas incapacitadas	0
8708.99.90	Outros	5
07 00.00.00	Culto	
97.00	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados	
87.09	em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de	
	mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas	
	estações ferroviárias; suas partes.	
8709.1	- Veículos:	
8709.11.00	Elétricos	0
8709.11.00	Cutros	0
8709.90.00	- Partes	5
3. 33.00.00		
8710.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0
07 10.00.00	velodios e darios minudos de dominate, armados da não, e sadas partes.	
87.11	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com	
	motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	
8711.10.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	35
8711.20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não	
•	superior a 250 cm ³	
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³	35
8711.20.20	Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm ³	35
8711.20.90	Outros	35
8711.30.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não	
	superior a 500 cm ³	35
8711.40.00		35 35

	3			
0711 50 00	superior a 800 cm ³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm ³	25		
8711.50.00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	35		
8711.90.00	- Outros	35		
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.			
8712.00.10	Bicicletas	10		
8712.00.10	Outros	10		
07 12.00.30	Outros	10		
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.			
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão	0		
8713.90.00	- Outros	0		
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.			
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	12		
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0		
8714.9	- Outros:			
8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	10		
8714.92.00	Aros e raios	10		
8714.93	Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres			
8714.93.10	Cubos, exceto de freios	10		
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10		
8714.94	Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes			
8714.94.10	Cubos de freios	10		
8714.94.90	Outros	10		
8714.95.00	Selins	10		
8714.96.00	Pedais e pedaleiros, e suas partes	10		
8714.99	Outros	-		
8714.99.10	Câmbio de velocidades			
8714.99.90	Outros	10 10		
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	10		
87.16	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.			
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer	10		
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	0		
8716.3	- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:			
8716.31.00	Cisternas	0		
8716.39.00	Outros	0		
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques 5			
8716.80.00	- Outros veículos	5		
	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção	0		
	Ex 02 - Veículos de tração animal	0		
8716.90	- Partes	-		
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	5		
8716.90.90	Outras	5		

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (Vide Decreto nº 5.630, de 22/12/2005)
- I adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;
- II defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;
- III sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;
- IV corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;
- V produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;
- VI inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;
 - VII produtos classificados no Código 3002.30 da TIPI; e
 - VIII (VETADO)
- IX farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004*)
- X pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da TIPI; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004*)
- XI leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004 e com nova redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/6/2007*)
- XII queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.196*, *de 21/11/2005* e <u>com nova redação dada pela Lei nº 12.655</u>, *de 30/5/2012*)
- XIII soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano. (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.488, de 15/6/2007*)

- XIV farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.787, de 25/9/2008*)
- XV trigo classificado na posição 10.01 da Tipi; (Inciso acrescido pela Lei n° 11.787, de 25/9/2008)
- XVI pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.787, de 25/9/2008*)
 - XVII (VETADO na Lei nº 12.096, de 24/11/2009)
- XVIII massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 552, de 1/12/2011, com redação dada pela Lei nº 12.655, de 30/5/2012*)
- XIX carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da Tipi: ("Caput" do inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1; (Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00; e (*Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 609*, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00; (Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
 - d) (VETADA na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- XX peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: ("Caput" do inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- a) 03.02, exceto 0302.90.00; e (<u>Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)</u>
- b) 03.03 e 03.04; (Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
 - c) (VETADA na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- XXI café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013*, *convertida na Lei nº 12.839, de* 9/7/2013)
- XXII açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da Tipi; (Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, retificado no DOU de 13/3/2013, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da Tipi e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº* 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- XXIV manteiga classificada no código 0405.10.00 da Tipi; (*Inciso* acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- XXV margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi; (*Inciso* acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- XXVI sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da Tipi; (Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)

XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da Tipi; e (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013*, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)

XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da Tipi. (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013*)

XXIX - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXX - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXI - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXII - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXIII - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXIV - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXV - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXVI - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXVII - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXVIII - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XXXIX - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XL - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XLI - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

XLII - (VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013);

- § 1º (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 433, de 27/5/2008, convertida na Lei nº 11.787, de 25/9/2008, e revogado pela Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- § 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo. (Parágrafo único renumerado para § 2º com redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 27/5/2008, convertida na Lei nº 11.787, de 25/9/2008)
- § 3º (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.794, de 2/4/2013) (Revogado pela Lei nº 12.839, de 9/7/2013)
- § 4º Aplica-se a redução de alíquotas de que trata o *caput* também à receita bruta decorrente das saídas do estabelecimento industrial, na industrialização por conta e ordem de terceiros dos bens e produtos classificados nas posições 01.03, 01.05, 02.03, 02.06.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da Tipi. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº* 12.839, de 9/7/2013)
- § 5° <u>(VETADO na Lei nº 12.715, de 17/9/2012)</u> <u>(VETADO na Lei nº 12.839, de 9/7/2013)</u>
 - § 6° (VETADO na Lei n° 12.839, de 9/7/2013);
 - § 7° (VETADO na Lei n° 12.839, de 9/7/2013);
- Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.	 •	

- § 3º Aplicam-se à nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou diesel as disposições do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e dos arts. 22 e 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidindo as alíquotas específicas:
- I fixadas para o óleo diesel, quando a nafta petroquímica for destinada à produção ou formulação exclusivamente de óleo diesel;

II - fixadas para a gasolina, quando a nafta petroquímica for destinada à produção ou formulação de óleo diesel ou gasolina." (NR)